



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2022

ANO 186 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.891

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 919, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 23 e 24 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também tendo em vista o que consta do Processo nº 20200006002859, especialmente o Despacho nº 4.521/2022/PROCSET/SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, GLAUCO ALVES COSTA, CPF/ME nº ***.683.091-**, do cargo efetivo de Professor, Nível IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2022.

Goiânia, 28 de setembro de 2022.

EMÍLIA MUNHOZ GAIVA
Secretária de Estado da Casa Civil substituta

Protocolo 333102

Secretaria Geral da Governadoria

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 120/2022 - SGG O SECRETÁRIO GERAL DA GOVERNADORIA e o PRESIDENTE DA COMPANHIA DE INVESTIMENTO E PARCERIAS - GOIÁSPARCERIAS, no uso de suas atribuições legais resolvem ; Instituir o Grupo Técnico de Trabalho para apoio técnico e institucional no âmbito da estruturação do projeto de desestatização da gestão dos terminais intermunicipais de passageiros do Estado de Goiás.

Considerando o interesse do Estado de Goiás no desenvolvimento de estudos de viabilidade para avaliação de possível contratação, implantação e execução de projeto de concessão dos Terminais Rodoviários do Estado;

Considerando que o objetivo do projeto ora em tramitação consiste na elaboração de estudos de viabilidade para que seja possível apontar melhor cenário de gestão, do ponto de vista de vantajosidade para a Administração Pública Estadual;

Considerando a necessidade de criar um Grupo de Trabalho para avanço eficiente do projeto, com o devido envolvimento e atenção por todas as áreas relacionadas à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho para avanço eficiente do projeto, com o devido envolvimento e atenção por todas as áreas relacionadas à matéria, sendo integrada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	CPF	Função no Grupo	Lotação
Poliana Reis Nunes	Gerente GEPIT	***.***.***-00	Presidente	SGG
David Francisco de Carvalho Neto	Apoio Administrativo GEPIT	***.***.***-01	Membro	SGG
Graciela Aparecida Profeta	Gerente GERED	***.***.***-41	Membro	AGR
Paulo César de Jesus	Assessor GERED	***.***.***-72	Membro	AGR
Ueuber Braz de Oliveira	Coordenador de Gestão de Sistemas GET	***.***.***-34	Membro	AGR
Valmir Soares Novaes	Técnico em Edificações GERED	***.***.***-56	Membro	AGR
Sinnara Gomes de Godoy	Especialista em Regulação Geral	***.***.***-20	Membro	AGR
Heitor Dias Camargo	Diretor Técnico	***.***.***-76	Vice-Presidente	Goiás Parcerias
Patrícia Soares Oliveira	Coordenadora	***.***.***-53	Membro	Goiás Parcerias
Lairê Sameline Serafim Chaves	Assessora de Regulação	***.***.***-60	Membro	Goiás Parcerias
Marcela de Souza Vieira Mendonça	Assessora Jurídica	***.***.***-44	Membro	Goiás Parcerias
Denner Pereira de Sousa	Engenheiro	***.***.***-49	Membro	Goiás Parcerias
Nylander Marinho Santos Júnior	Engenheiro	***.***.***-49	Membro	Goiás Parcerias

Art. 2º O Grupo de Trabalho se reunirá, preferencialmente por videoconferência, em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário sempre que for solicitado por seus componentes.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá instituir Subgrupos com o objetivo de obter esclarecimentos e/ou promover aprofundamento de discussões sobre determinadas matérias ou temas específicos relativos ao escopo do mesmo.

Art. 4º O prazo para realização das competências estabelecidas no art. 1º é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, a contar da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. No encerramento da implementação de suas competências, o Grupo de Trabalho apresentará o relatório final de suas atividades descritas no Termo de Cooperação Técnica, bem como no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 5º A participação de cada membro no Grupo de Técnico de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, mas não remunerada.